

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.634 /

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar a Sra. **DANIELA AZEVEDO VOLPI BRAZ** do cargo, em comissão, de **Coordenadora da Divisão de Administração** da Secretaria Municipal de Educação, e nomeá-la para exercer o cargo, em comissão, de **Secretária Adjunta de Educação**, com os vencimentos estabelecidos em lei.

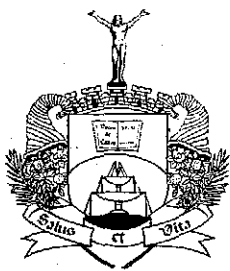
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE MAIO DE 2018.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANA ALICE DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.246 /

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o Art. 42-A da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais a partir de 1º de março de 2018.

§ 1º. A revisão geral ora autorizada corresponde ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), dos quais 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), correspondentes a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período compreendido entre 01/01/2017 a 31/12/2017, a título de recomposição das perdas salariais, e 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) a título de aumento real.

§ 2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção dos índices em relação aos servidores municipais, no que couber.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos e pensionistas, bem como aos servidores das Autarquias, Fundações e da empresa pública Águas Minerais de Poços de Caldas Ltda.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes e entidades por ela abrangidos, suplementadas se necessário.

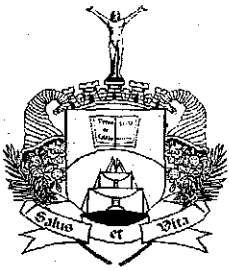
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE MAIO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 12723, de 25/05/2018.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.247 /

“AUTORIZA O REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.055, DE 28 DE OUTUBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste do valor do Vale Alimentação do servidor público municipal, instituído pela Lei nº 6.055, de 28 de outubro de 1995, para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), a partir de 1º de março de 2018.

Art. 2º. Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes e entidades por ela abrangidos, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE MAIO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal